



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.452/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquidauana-MS., para o exercício de 1.994.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Aquidauana, para o exercício financeiro de 1.994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 2.200.000.000,00 (Dois Bilhões e Duzentos Milhões de Cruzeiros Reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de créditos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITA

1.1. - RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.991.409.000,00
1.1.1 - Receita Tributária	CR\$	153.487.000,00
1.1.2 - Receita Patrimonial	CR\$	36.654.000,00
1.1.3 - Receita Industrial	CR\$	1.000,00
1.1.4 - Receita de Serviços	CR\$	6.460.000,00
1.1.5 - Transf. Correntes	CR\$	1.759.361.000,00
1.1.6 - Outras Rec. Correntes	CR\$	35.446.000,00
1.2. - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	208.591.000,00
1.2.1 - Operações de Crédito	CR\$	1.000,00
1.2.2 - Alienações de Bens	CR\$	3.990.000,00
1.2.3 - Transf. de Capital	CR\$	204.600.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$	2.200.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despe-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

02

1	- POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	- Legislativa	CR\$	196.379.000,00 -
02	- Judiciária	CR\$	16.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	CR\$	665.021.000,00
06	- Defesa Nacional e Seg. Pública	CR\$	1.000,00
08	- Educação e Cultura	CR\$	550.001.000,00
09	- Energia e Rec. Minerais	CR\$	2.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	CR\$	204.608.000,00
11	- Indústria, Com. e Serviços	CR\$	33.002.000,00
13	- Saúde e Saneamento	CR\$	230.044.000,00
14	- Trabalho	CR\$	10.502.000,00
15	- Assistência e Previdência	CR\$	144.434.000,00
16	- Transporte	CR\$	150.006.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	CR\$	2.200.000.000,00
2	- POR PROGRAMAS		
01	- Processo Legislativo	CR\$	196.379.000,00
04	- Judiciário	CR\$	16.000.000,00
07	- Administração	CR\$	759.894.000,00
08	- Administração Financeira	CR\$	152.558.000,00
10	- Ciência e Tecnologia	CR\$	370.000,00
30	- Segurança Pública	CR\$	1.000,00
41	- Educação da Criança de 00 a 06 anos	CR\$	30.701.000,00
42	- Ensino Fundamental	CR\$	506.495.000,00
45	- Ensino Supletivo	CR\$	400.000,00
46	- Educação Física e Desporto	CR\$	2.000,00
47	- Assistência a Educandos	CR\$	302.000,00
49	- Educação Especial	CR\$	600.000,00
51	- Energia Elétrica	CR\$	2.000,00
57	- Habitações	CR\$	1.000,00
58	- Urbanismo	CR\$	3.000,00
60	- Serviços de Utilidade		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

03

62 - Indústria	CR\$	1.000,00
63 - Comércio	CR\$	2.000,00
65 - Turismo	CR\$	1.302.000,00
75 - Saúde	CR\$	220.001.000,00
76 - Saneamento	CR\$	10.043.000,00
78 - Proteção ao Trabalhador	CR\$	502.000,00
80 - Relações do Trabalho	CR\$	10.000.000,00
81 - Assistência	CR\$	99.004.000,00
82 - Previdência	CR\$	23.430.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Serv. Público	CR\$	22.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CR\$	2.000,00
91 - Transporte Urbano	CR\$	150.004.000,00
TOTAL	CR\$	2.200.000.000,00
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
01 - Despesas Correntes	CR\$	1.760.000.000,00
02 - Despesas de Capital	CR\$	440.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA	CR\$	2.200.000.000,00
4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
<u>PODER LEGISLATIVO</u>		
0.100 - Câmara Municipal	CR\$	196.383.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
1.100 - Gabinete do Prefeito	CR\$	132.000.000,00
1.200 - Secretaria Municipal de Administração	CR\$	154.000.000,00
1.300 - Secretaria Municipal de Fazenda	CR\$	88.000.000,00
1.400 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	CR\$	347.000.000,00
1.500 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	CR\$	550.000.000,00

	Saúde e Saneamento	CR\$	220.004.000,00
1.700	- Secretaria Municipal		
	Planejamento Urbano	CR\$	66.000.000,00
1.800	- Secretaria Municipal		
	Serviços Urbanos	CR\$	204.613.000,00
1.900	- Secretaria Municipal		
	de Ação Social	CR\$	99.000.000,00
2.000	- Secretaria Municipal		
	Turismo, Indústria e		
	Comércio	CR\$	33.000.000,00
2.100	- Encargos Gerais do		
	Município	CR\$	110.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR		
	ÓRGÃOS	CR\$	2.200.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, no decorrer do exercício, conforme disposto no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, para atender insuficiência da tesouraria;
- IV - no curso da execução orçamentária, a realizar operações de crédito, conforme disposto no artigo 167, item III, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o inciso I, deste artigo, não se aplica aos créditos suplementares abertos para atender as despesas com vencimentos de pessoal e reflexos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

05

respeitando o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias.

Artigo 5º - No decurso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando como recursos compensatórios a reserva de contingência.

Artigo 6º - Todas as unidades orçamentárias terão seus valores reajustados, automaticamente, até o limite do excesso de arrecadação apresentado.

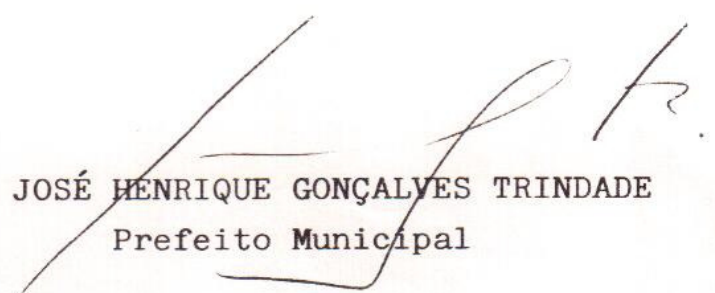
§ 1º - O reajuste de que trata o presente Artigo, será efetuado através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo reajustar, dentro de cada unidade orçamentária, os Elementos de Despesas que apresentem insuficiência de saldo para realização dos Programas de Trabalho.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação para fins deste Artigo, o saldo positivo apresentado entre a arrecadação prevista e a realizada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 26 DE NOVEMBRO DE 1993


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal